



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



**LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 01 DE MARÇO DE 2007.**

Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar a dívida junto a Secretaria da Receita Federal, para fins que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto a Secretaria da Receita Federal, referente ao não recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, do ano-calendário 2004, em virtude da DIRF não ter sido entregue no prazo fixado na Legislação, ensejando a aplicação de multa contra o Município.

Art. 2º - O resgate da dívida que trata o art. 1º, da presente lei visa restabelecer de vez o crédito do Município junto aos órgãos, não deixando assim, nenhuma dívida do Município sem parcelamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 01 de março de 2007.

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000